REGULAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO – REMA

Política Municipal de Alfabetização - Programa Alfabetiza Mais São Bento do Tocantins

Regulamenta as atribuições, a composição e o funcionamento da Rede Municipal de Alfabetização - REMA, instituída pela Lei Municipal nº 404, de 26 de outubro de 2026.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - A Rede Municipal de Alfabetização - REMA integra a Política Municipal de Alfabetização e tem a finalidade de apoiar a gestão, a formação e a execução das ações estratégicas da política, conforme os arts. 13 a 15 da Lei Municipal nº 404/2026.

Art. 2º - A REMA atuará sob a articulação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, em cooperação com o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização - CEMA, as unidades escolares, os profissionais da educação e a comunidade escolar.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Integram a REMA:

I - 1 (um) Coordenador Municipal da Política de Alfabetização, vinculado à SEMEC;

II - 1 (um) Coordenador Municipal de Formação;

III - 1 (um) Articulador Pedagógico por unidade escolar da rede municipal, indicado pela direção da escola;

IV - 1 (um) Articulador de Gestão por unidade escolar, indicado pela SEMEC;

V - representantes da comunidade escolar, como pais, conselhos escolares ou associações de pais e mestres, convidados a participar de ações de mobilização e acompanhamento;

VI - representantes da sociedade civil organizada, quando houver, com atuação na área da educação básica.

§ 1º A composição nominal dos integrantes será formalizada por portaria da SEMEC.

§ 2º A participação de representantes da comunidade escolar e da sociedade civil terá finalidade colaborativa, especialmente nas ações de mobilização e acompanhamento, respeitadas as atribuições de cada integrante.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL

Art. 4º - Compete ao Coordenador Municipal da Política de Alfabetização:

I - coordenar e articular a execução das ações municipais da Política de Alfabetização;

II - organizar e acompanhar o Plano de Ação da política, em articulação com a SEMEC e as unidades escolares;

III - promover a articulação entre os integrantes da REMA e com o CEMA;

IV - sistematizar informações e relatórios para subsidiar a SEMEC e o CEMA;

V - acompanhar indicadores, metas e estratégias de intervenção;

VI - articular as ações municipais com programas e iniciativas estaduais e nacionais;

VII - convocar ou organizar reuniões técnicas da REMA, conforme orientação da SEMEC;

VIII - acompanhar o cumprimento dos encaminhamentos e a execução das ações planejadas.

Art. 5º - Compete ao Coordenador Municipal de Formação:

I - planejar e acompanhar as ações de formação continuada destinadas aos profissionais abrangidos pela política;

II - articular as formações às necessidades identificadas em diagnósticos, avaliações e acompanhamento pedagógico;

III - apoiar formadores, articuladores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares no desenvolvimento das ações formativas;

IV - acompanhar e sistematizar registros de participação nas formações;

V - levantar e organizar demandas formativas das unidades escolares;

VI - favorecer a articulação entre formação continuada, planejamento pedagógico e acompanhamento das aprendizagens;

VII - contribuir para a avaliação e o aprimoramento das ações formativas.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ARTICULADORES PEDAGÓGICOS

Art. 6º - Compete ao Articulador Pedagógico da unidade escolar:

I - apoiar a implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização na unidade escolar;

II - colaborar com a equipe pedagógica no planejamento e no acompanhamento das práticas pedagógicas;

III - apoiar a leitura e a análise dos diagnósticos, das avaliações e das evidências de aprendizagem;

IV - contribuir para o planejamento de estratégias pedagógicas e de recomposição das aprendizagens, conforme as necessidades identificadas;

V - participar das reuniões e formações relacionadas à REMA;

VI - registrar e compartilhar avanços, desafios e práticas pedagógicas exitosas;

VII - contribuir para a articulação e a continuidade pedagógica entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa;

VIII - manter diálogo com a gestão escolar e com a coordenação municipal para encaminhamento de demandas pedagógicas.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ARTICULADORES DE GESTÃO

Art. 7º - Compete ao Articulador de Gestão da unidade escolar:

I - apoiar a organização e a execução das ações da Política Municipal de Alfabetização na unidade;

II - acompanhar prazos, registros e encaminhamentos relacionados ao Plano de Ação;

III - colaborar na organização e sistematização dos dados e informações solicitados pela SEMEC;

IV - apoiar a mobilização da equipe escolar para participação nas ações planejadas;

V - contribuir para o acompanhamento das metas e das ações sob responsabilidade da unidade;

VI - comunicar à coordenação municipal da REMA situações que demandem apoio ou providências da SEMEC;

VII - apoiar a organização de reuniões, registros e evidências das ações realizadas.

CAPÍTULO VI - DO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E REGISTROS

Art. 8º - A REMA elaborará anualmente Plano de Ação articulado ao planejamento da SEMEC e às metas da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 9º - O Plano de Ação poderá contemplar diagnóstico, objetivos, metas, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação, recomposição das aprendizagens, equidade, mobilização das famílias, cronograma, responsáveis e evidências de execução.

Art. 10 - A REMA utilizará informações das unidades escolares e dos instrumentos de avaliação disponíveis para subsidiar o planejamento, o acompanhamento e o replanejamento das ações.

Art. 11 - A REMA apresentará periodicamente ao CEMA e à SEMEC informações sobre a execução das ações, os resultados do acompanhamento, os desafios identificados e as providências propostas.

Art. 12 - Os registros e dados dos estudantes deverão ser tratados de forma responsável, observada a legislação aplicável e preservada a confidencialidade das informações pessoais.

CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES E DA ARTICULAÇÃO COM A COMUNIDADE

Art. 13 - A REMA reunir-se-á conforme calendário definido pela SEMEC, preferencialmente em periodicidade mensal ou bimestral, e extraordinariamente quando necessário.

Art. 14 - As reuniões deverão contar com pauta e registro dos encaminhamentos, responsáveis e prazos.

Art. 15 - A REMA poderá organizar grupos de trabalho temporários para temas específicos, conforme necessidade e orientação da SEMEC.

Art. 16 - A REMA promoverá a articulação com as famílias e a comunidade escolar, valorizando a participação no acompanhamento da vida escolar e das aprendizagens.

Art. 17 - Poderão ser realizadas ações de mobilização, encontros, rodas de conversa, socialização de práticas e outras iniciativas previstas no planejamento municipal.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - A participação na REMA deverá observar as atribuições estabelecidas neste Regulamento e no ato de designação, sem prejuízo das funções regulares dos integrantes.

Art. 19 - Eventual pagamento de bolsas ou gratificações aos coordenadores, formadores e articuladores dependerá de regulamentação própria, disponibilidade orçamentária e observância da legislação aplicável, conforme art. 26 da Lei Municipal nº 404/2026.

Art. 20 - Os casos omissos serão encaminhados à SEMEC, observadas a Lei Municipal nº 404/2026 e a legislação aplicável.

Art. 21 - A SEMEC poderá expedir orientações e atos complementares necessários à execução deste Regulamento.

Art. 22 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Fundo Municipal de Educação de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, 28 de outubro de 2026.

WESLAINY DOS SANTOS RODRIGUES:76059197191

Assinado de forma digital por WESLAINY DOS SANTOS RODRIGUES:76059197191

Weslainy dos Santos Rodrigues
Secretária Municipal de Educação e Cultura e Gestora do Fundo Municipal de Educação
Decreto nº 006/2025